



---

## Solução de Consulta nº 617 - Cosit

**Data** 26 de dezembro de 2017

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**Assunto:** Contribuições Sociais Previdenciárias

**Ementa:** Pavimentação asfáltica. Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

O termo “pavimentação asfáltica” utilizado no inciso I do art. 455 da Instrução Normativa (IN) nº 971, de 13 de novembro de 2009, abrange a pavimentação asfáltica que se utiliza do material denominado Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

**Dispositivos Legais:** Inciso I do art. 455 da Instrução Normativa (IN) nº 971, de 13 de novembro de 2009.

## Relatório

O contribuinte (Consulente) qualificado em epígrafe apresenta consulta a respeito da legislação que rege as contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

2. Relata o consulente que executou, na qualidade de líder em consórcio com uma outra empresa, obras/serviços de engenharia para reparação da camada betuminosa da pista de pouso e decolagem de determinado aeroporto, com realização de fresagem, aplicação de geogrelha, pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e serviços complementares.

3. O Consulente questiona se o serviço descrito no item anterior subsume-se no inciso I do art. 455 da Instrução Normativa (IN) nº 971, de 13 de novembro de 2009, ou seja: se pavimentação em CBUQ é pavimentação asfáltica para os fins mencionados na referida IN, ao tempo em que apresenta o seu entendimento afirmativo em relação à sua própria questão, fundamentando-o com a colação de textos técnicos extraídos de sítios da rede mundial de computadores (internet).

4. O Consulente afirma submeter-se ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado nos termos da Portaria RFB nº 1.755, de 17 de dezembro de 2015.

5. Em síntese, é o relatório.

## Fundamentos

6. Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que o processo administrativo de consulta acerca da interpretação da legislação tributária é regido, no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB, pelos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; pelos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

7. Por meio da presente Consulta busca-se saber, de modo objetivo, se a pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBQU é abrangida pela expressão “pavimentação asfáltica” constante no inciso I do art. 455 da IN RFB nº 971, de 2009.

8. Para solução da Consulta, entendeu-se necessário investigar-se a natureza técnica do CBUQ, se este constitui espécie do gênero pavimentação asfáltica. Como se trata de questão técnica afeta ao segmento da Engenharia Civil, buscou-se auxílio em publicações especializadas no assunto, tal qual a contida no endereço eletrônico a seguir replicado, nos termos transcritos em sequência:

<http://www.ecivilnet.com/dicionario/o-que-e-asfalto.html>

*Asfalto é um material betuminoso, escuro, de estrutura sólida, sendo resíduo da destilação a vácuo do petróleo bruto. Existem diversos tipos de asfaltos, os mais comuns são: CAP - cimento asfáltico de petróleo: constituinte dos revestimentos asfálticos de alto padrão como o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente); O ADP - asfalto diluído de petróleo: é utilizado para a impermeabilização da base dos pavimentos; A emulsão asfáltica: são constituintes dos revestimentos de médio e baixo padrão. (grifo nosso).*

9. Com base nessa publicação especializada, constata-se que o CBQU é uma subespécie de cimento asfáltico de petróleo – CAP, o qual, por sua vez, é espécie do gênero “asfalto”.

10. Em conformidade com as normas da ABNT, o concreto betuminoso usinado a quente – ou simplesmente CBUQ – é um produto industrial resultante da mistura de materiais inertes (agregados) e ligante asfáltico derivado do petróleo. É um dos tipos de pavimentação de vias urbanas e rodovias mais utilizados no mundo, devido ao seu baixo custo comparativo. A mistura dos agregados com o ligante é realizada, a quente, em uma usina de asfalto e transportada até o local de aplicação em veículos do tipo basculante. Após o seu lançamento, ocorre a fase de acabamento mecânico com o uso de equipamentos vibroacabadores. Por fim, a mistura é prensada por rolos compactadores até o atingimento da densidade pretendida.

11. A publicação “Pavimentação Asfáltica – Formação Básica para Engenheiros”, de Lieidi Bariani Bernucci, Laura Maria Goretti da Motta, José Augusto Pereira Ceratti e Jorge Barbosa Soares, descreve o CAP, do qual o CBQU é uma espécie, como um tipo de revestimento asfáltico e conceitua os pavimentos como:

*... estruturas de múltiplas camadas, sendo o revestimento a camada que se destina a receber a carga dos veículos e mais diretamente a ação climática. Portanto, essa camada deve ser tanto quanto possível impermeável e resistente aos esforços de contato pneu-pavimento em*

*movimento, que são variados conforme a carga e a velocidade dos veículos.*

12. Sobre o material de revestimento, essa publicação explica que...

*pode ser fabricado em usina específica (misturas usinadas), fixa ou móvel, ou preparado na própria pista (tratamentos superficiais). Os revestimentos são também identificados quanto ao tipo de ligante: a quente com o uso de CAP, ou a frio com o uso de EAP. As misturas usinadas podem ser separadas quanto à distribuição granulométrica em: densas, abertas, contínuas e descontínuas... (grifo nosso).*

13. Feitas essas considerações técnicas, com base na literatura especializada, referendada pelo órgão disciplinador da matéria no âmbito nacional, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, tem-se que o termo genérico (pavimentação asfáltica) utilizado na norma sob consulta abrange o CBUQ, que é uma espécie de cimento asfáltico de petróleo – CAP utilizado na pavimentação asfáltica de pistas, vias urbanas e rodovias.

## **Conclusão**

14. Diante de todo o exposto, constata-se que o termo “pavimentação asfáltica” utilizado no inciso I do art. 455 da IN 971, de 2009, abrange a pavimentação asfáltica que se utiliza do material denominado CBUQ.

Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

(assinado digitalmente)

**MIRZA MENDES REIS**

Auditora-Fiscal da RFB – Coordenadora da Copen

## **Ordem de Intimação**

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da IN RFB nº 1.396, de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

(assinado digitalmente)

**FERNANDO MOMBELLI**

Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit